



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 121/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.360/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

O projeto trata da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, para suplementar elementos da SEMECE, outros serviços terceiros pessoas jurídicas na programação do Transporte Escolar.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

III – Voto

A abertura de crédito é necessária para que possa suplementar o orçamento, permitindo o prosseguimento dos trabalhos do transporte escolar, recursos estes que são repasses do governo estadual por intermédio do convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

A abertura de crédito segue as normas legais, em especial Lei Federal nº 4.320/64 e LOA. Portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma segue às normas legais, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual e Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e é de grande importância para que o município em parceria com o Estado possa continuar a ofertar o serviço do transporte escolar.

Portanto seguindo as orientações do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR